



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 08/2022

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calhas e rufos no prédio da Câmara Municipal, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pinhão e Eduardo Enevan Ribeiro – MEI (Calhas São José), inscrita no CNPJ: 37.803.594/0001-89.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, nº 28, bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Israel de Oliveira Santos**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.599.653-2 Pr., e CPF/MF 496.794.659/34, a seguir denominada **Contratante**, e Eduardo Enevan Ribeiro – MEI, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 37.803.594/0001-89, neste ato representada por Eduardo Enevan Ribeiro, Brasileiro, CPF: 091.923.739-84, residente e domiciliado na rua Gumercindo Ferreira dos Santos, 17, bairro São José, nesta cidade de Pinhão, estado do Paraná, a seguir denominada **Contratado**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade DISPENSA 04/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calhas e rufos no prédio da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

item	Produto/Serviço	Qtde.	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
1	Serviços de fabricação e Instalação de revestimento de platibanda, calhas e rufos para o prédio da Câmara Municipal, totalizando 53,5 m².	1	6.400,00	6.400,00



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Pela prestação de serviço ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada** os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, perfazendo um valor total de o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura e a garantia será de 12 meses após a entrega dos serviços.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE, os serviços que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A prestação dos serviços, objeto do certame, deverá ser iniciada imediatamente a partir da ordem de compra ou comunicado emitido pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado conforme disposto na cláusula primeira.

Parágrafo segundo - Para a realização dos pagamentos previstos no caput, será realizada a conferência entre a nota fiscal emitida e os produtos/serviços entregues, os quais deverão conter os mesmos itens, nas mesmas quantidades e características



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividades do Legislativo Municipal

0110 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0130 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante:

- a) cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- b) comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas. dar a Contratada as condições necessárias a regularização e execução do Contrato.
- c) notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- d) aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- e) passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.
- f) reportar-se ao (s) preposto (s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar adequadamente os serviços conforme contratado, respeitando a especificação técnica e cumprir toda a legislação vigente.
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) entrega do objeto será recebido pela comissão de recebimentos.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

- f) arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- g) responsabilizar-se por todos os eventuais acidentes de trabalho ou ações trabalhistas que possam ocorrer.
- h) cumprir com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.
- i) apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.
- j) fornecer todo e qualquer tipo de equipamento de segurança aos seus funcionários e colaboradores durante a execução do objeto, responsabilizando-se por todo e qualquer tipo de acidente de trabalho que eventualmente possa ocorrer.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.
- c) Multa por inexecução total contratual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais previstas na Lei 14.133/2021.

h) Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

i) Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

j) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

k) A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão – PR.

l) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão - PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 19 de julho de 2022.

Israel de Oliveira Santos
Presidente da Câmara

Eduardo Enevan Ribeiro - MEI
Contratada

Tadeu Luis Komar
TESTEMUNHA

Adilson José da Fonseca Santaren
TESTEMUNHA